



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.689, DE 06 DE novembro DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 694, de 03 de Dezembro de 1.990 e

CONSIDERANDO que em data de 29 de Outubro de 1.991, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que chegou, com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO a taxa média de inflação no período de trinta dias do último reajuste, ou seja, previsão de 23%;

CONSIDERANDO os aumentos nos pneus, lubrificantes, veículos novos, combustíveis, peças de reposição e salários dos funcionários;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de, permanentemente, efetuar estudos das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visam do conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de três veículos ao final do ano de 1.990 e com o cumprimento antecipado, por parte da concessionária, do compromisso assumido, com a aquisição de 18 veículos durante este ano;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de manter plantão das 8 às 18 horas, à venda de passes nos dias 09 e 10 de novembro/91;

DECRETA:

Artigo 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) sem desconto.

Artigo 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto



0483

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$250,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$250,00
Cidade - Caieiras e vice versa	Cr\$500,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$250,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ...	Cr\$250,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$500,00

Parágrafo Único - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previsto em Lei, que será de 50%.

Artigo 3º - A partir das doze horas do dia 08 de Novembro de 1991, os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste, bem como, sobre o plantão para venda de passes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 11 de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 06 de novembro de 1.991,
346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 06 de novembro de 1.991.

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO